

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
DO PROJETO: REGIÃO DE ARAÇATUBA SEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL**

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extra jurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando que, conforme o referido Plano, foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo: Estruturação e qualificação das políticas públicas de defesa dos

direitos das mulheres, com ênfase ao enfrentamento da violência doméstica e familiar e à violência sexual infantil

Metas:

1. Mapear a rede de enfrentamento da violência contra a mulher e adotar providências para assegurar a existência de equipamentos, serviços e programas adequados para a prevenção e repressão à violência (assistência social, SUS, Segurança Pública e Justiça).

2. Adotar providências para assegurar a qualidade do atendimento prestado pelos órgãos de segurança e de Justiça evitando revitimização e violência institucional.

3. Adotar providências para garantir o acesso à proteção social e de saúde da mulher, da criança e adolescente.

4. Mapear a violência sexual infantil (locais de ocorrência, incidência, perfil de vítimas e agressores).

5. Mapear e fomentar a adequada estruturação e implementação das escutas especializadas e dos depoimentos especiais.

6. Mapear a rede de segurança pública especializada e da infância e juventude para enfrentamento da questão.

7. Incentivar a articulação das redes de enfrentamento da violência doméstica e familiar, da infância e juventude e da segurança pública e justiça especializadas para enfrentamento da problemática na perspectiva preventiva e repressiva.

8. Refletir e dialogar acerca do PPA e leis orçamentárias de modo a que existam recursos para execução de políticas tidas como prioritárias.

Considerando que para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM, as Promotorias de Justiça de Birigui, Araçatuba e Lins:

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO: REGIÃO DE ARAÇATUBA SEM**

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL, nos seguintes termos:

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais, e ainda colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, caput e artigos 4º, 5º e 13 da Lei nº 8.069/90);

Considerando que a Carta Magna também prevê, em seu artigo 226, § 8º, que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”;

Considerando a assumida obrigação internacional de adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento;

negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (artigo 19 da Convenção dos Direitos da Criança, Decreto 99.710/90);

Considerando o teor da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da qual o Brasil é signatário, nos termos do Decreto nº 1.993/96;

Considerando que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, construída após a criação da Secretaria Especial de Defesa das Mulheres e da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, de 2004, possui quatro eixos estruturantes: Prevenção, Combate, Assistência e Garantia de Direitos.

Considerando que a violência doméstica é problema multifatorial, que permeia as políticas de segurança pública, assistência social e saúde mental e pública, dentre outras, merecendo política diferenciada, sobretudo durante a pandemia, pois, segundo relatório ONU Mulheres¹:

1. As mulheres são as que estão na linha de frente dos trabalhos de cuidado. São em maior parte as enfermeiras, as professoras, as trabalhadoras da assistência social, as que cuidam das crianças que não vão para as escolas, dos idosos e familiares que ficam doentes e, portanto, as que sofrem mais diretamente os impactos físicos e emocionais dessa luta.

2. Com a diminuição das atividades econômicas, são afetados setores informais, como o emprego doméstico, o comércio e o turismo, que normalmente são fontes de trabalho para as mulheres.

3. *As tensões em casa, que redundam em atos de violência, aumentam em razão da hiper convivência conjugal, problemas econômicos, alcoolismo em razão do estresse coletivo, e do isolamento das mulheres, que se distanciam de suas redes sociais de trabalho e amizade.*

4. *Fica mais difícil o acesso aos serviços públicos de acolhimento das vítimas de violência, de assistência social, segurança e justiça, em razão da dificuldade de mobilidade e horários restritos de funcionamento de alguns equipamentos públicos.*

5. *A alocação de recursos para a COVID – 19 pode deixar em segundo plano os investimentos com a mulher em programas específicos, como a estratégia da rede cegonha e outros.*

6. *O desespero pela sobrevivência, com a falta de políticas sócio assistenciais adequadas e o crescimento do desemprego, podem levar ao aumento da exploração sexual com fins comerciais².*

Considerando que a Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha - cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

Considerando que as estatísticas corroboram a ideia de que a violência contra as mulheres é uma *epidemia invisível*, conforme termo utilizado no estudo *The health-systems response to violence against women* (A resposta dos sistemas de saúde à violência contra as mulheres, em tradução livre), publicado no *The Lancet*, em 2015 e, o especial recorte a esse fenômeno dentro do SUS e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher³.

Considerando que o atendimento às mulheres, orientação e o rompimento do silêncio podem evitar a prática de feminicídios. Em São Paulo, 97 % das vítimas de feminicídio tentado ou consumado não haviam solicitado medidas protetivas (Pesquisa Raio X do Feminicídio em São Paulo, NG- CaoCrim);

Considerando que a violência doméstica e familiar alcança ainda crianças e adolescentes em números alarmantes, com graves impactos à saúde física e mental e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

Considerando que, segundo dados extraídos pela Sociedade Brasileira de Pediatria do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), mantido pelo Ministério da Saúde (Dezembro/19) a média é de 233 agressões diárias (física, psicológica e tortura) contra crianças e adolescentes; e, apenas em 2017, a soma desses três tipos de registro chegou a 85.293 notificações, no ambiente doméstico ou como autores pessoas do círculo familiar e de convivência das vítimas, sendo crianças e adolescentes do sexo feminino os alvos preferenciais, sem grande variação ao longo dos anos⁴;

Considerando que além da violência doméstica ter sido mencionada durante a escuta social, as Promotoras e os Promotores de Justiça enfatizaram, durante o processo de

construção do PGA, a preocupação com o estupro de vulneráveis, muito significativa na rotina de trabalho, salientando que, pela natureza delicada desse tipo de crime, poderia haver mais dificuldade para que fosse ventilado em ambiente de escuta pública o que, todavia, não deveria ser óbice para uma priorização.

Considerando que segundo o 16º Anuário 2022 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, um estupro a cada 08 (oito) minutos é registrado no Brasil e, no ano de 2021, 61,3% das vítimas de violência sexual tinham até 13 anos e em 79% dos casos o autor era conhecido da vítima⁵.

Considerando que a Lei 13.431/17 normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

Considerando a obrigação de se dar efetividade aos princípios da intervenção precoce, da intervenção mínima e da intervenção proporcional, traduzindo-se num atendimento rápido, eficaz e preciso de crianças e adolescentes em situação de violência e seus familiares (artigo 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei nº 8.069/90);

Considerando a obrigatoriedade do trabalho em rede, devendo as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde e outros adotarem ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14 da Lei 13.431/17),

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.743/93) estabelece como competência dos Municípios, em seu artigo 15, a execução dos projetos de enfrentamento da pobreza (inciso III), o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência (inciso IV) e a prestação dos serviços socioassistenciais (inciso V);

Considerando que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização (artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

Considerando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência estabelecido pela Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, com acolhida da revelação espontânea, realização de escuta especializada perante a rede de proteção, e integração intersetorial entre os órgãos, equipamentos e serviços que executam as políticas de atendimento às crianças e adolescentes para garantia da atenção integral;

Considerando que dentre as diretrizes das ações articuladas, coordenadas e efetivas estão a abrangência e integralidade, com avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida (art. 14, par, 1º, inc. I, da Lei 13.431/17);

Considerando que dentre as diretrizes das ações articuladas, coordenadas e efetivas estão o planejamento coordenado e a celeridade do atendimento do atendimento e do acompanhamento (art. 14, par, 1º, incisos IV e V, da Lei 13.431/17);

Considerando o atendimento integral e integrado garantido a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência conforme Lei nº 13.431/17;

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 estabeleceu que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) como os serviços onde deverão ser precipuamente prestadas as proteções sociais básica e especial, com atribuição para elaboração de estudos sociais, diagnósticos socioeconômicos, construção do Plano Individual ou familiar de atendimento, atendimento psicossocial, identificação de família extensa ou ampliada e orientação sócio-familiar e jurídica, indicando-os como articuladores dos demais serviços socioassistenciais no território.

Considerando que para atingimento das metas estabelecidas com essa perspectiva multidisciplinar, necessário o conhecimento de toda a rede de atendimento da mulher vítima e da criança e do adolescente vítima ou testemunha e violência da região de Araçatuba, assim esquematizada:

Diagrama da Rede de Atendimento



Considerando que, feito o mapeamento da rede de atendimento existente, será necessária a apresentação desse estudo à sociedade, comunidade científica e gestores públicos para a construção dos compromissos e cronograma formal de preenchimento das lacunas existentes.

Considerando que, para tanto, necessário, desde logo, que os gestores reflitam e se mobilizem para a adequada previsão orçamentária para essas políticas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas à mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência no chamado PROJETO: REGIÃO DE ARAÇATUBA SEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL.

De plano, determina-se:

1. Os coordenadores desse Projeto serão os Promotores de Justiça Maurício Carlos Fagnani Zuanaze (2º PJ de Birigui), Paulo Sérgio Ribeiro da Silva (3º PJ de Araçatuba) e Noemia Damiance Karam (4ª PJ de Lins):

2. Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de Birigui observando-se as disposições da **Resolução nº 934-2015**;

3. Nomeia-se, para secretariar o feito, o(a) Oficial de Promotoria Tatiana de Carlis Boteon, lotada na Promotoria de Justiça de Birigui;

4. Remeta-se cópia desta Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Secretários de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, de Saúde, de Justiça e Cidadania, de Segurança Pública, da Educação e dos Direitos da Pessoa com Deficiência bem como aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada.

5. Remeta-se também cópia desta Portaria a todas as Promotorias de Justiça da Regional de Araçatuba, solicitando, na medida do possível, que sejam enviadas cópias desta Portaria aos atores mencionados no item acima das cidades abrangidas pela referida Promotoria (Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais).

6. Comunique-se à Secretaria Especial de Projetos Institucionais do MPSP para os registros e comunicações que se fizerem necessárias.

7. O Projeto: REGIÃO DE ARAÇATUBA SEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL

terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
<p>I – Reuniões entre os gestores dos municípios envolvidos, DREs, Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança e as Promotorias de Justiça para apresentação do PGA Regional e do Projeto em questão</p>	45	Promotorias de Justiça	Expedição de convites a Prefeitos, Secretários mais diretamente envolvidos nos temas em discussão e Diretores dos DREs para as reuniões de apresentação
<p>II – Mapeamento / levantamento das redes de enfrentamento e atendimento</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho municipal da Mulher e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente 2. Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher) ou rede de atendimento não especializada (CRAS, CREAS), abrangendo dados qualificativos. 3. Programas específicos para os homens autores de violência, de responsabilização e de educação, tais como Grupos Reflexivos e outros. 4. Implantação da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de violência nos termos da Lei 13.431/17 5. Existência de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência 6. Programas de atendimento intersetorial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei 13.431/2017. 	90 dias	PJs e Equipe de Assessoria Técnica	<p>Solicite-se, via SEI, o referido mapeamento em cada cidade.</p> <p>Para o mapeamento, o Equipe de Assessoria Técnica poderá indicar lista</p>

<ol style="list-style-type: none"> 7. Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem). 8. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher) 9. 10. Núcleos da Mulher e da infância nas Defensorias Públicas 11. Promotorias Especializadas, Varas especializadas da infância, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 12. Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 13. Ouvidoria da Mulher 14. Capacitação e estruturação dos Serviços de Saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica – saúde básica e RAPS 15. Capacitação e estruturação da Polícia Militar 16. Capacitação e estruturação da Guarda Municipal 17. Programas de educação escolar, social e de agentes públicos para desconstrução do machismo e misoginia. 			<p>de informações a serem solicitadas por ofício pelo PJ</p>
<p>III – Mapeamento dos estupro contra crianças e adolescentes (locais de ocorrência, incidência, perfil de vítimas e agressores)</p>	<p>Conforme disponibilidade da ferramenta de inteligência artificial</p>	<p>CAEX - Núcleo Inteligência</p>	<p>Estudar alternativas em caso de indisponibilidade da ferramenta de inteligência artificial</p>
<p>IV - Busca de informações qualificadas sobre a previsão orçamentária para o objetivo em destaque.</p>	<p>60 dias</p>	<p>PJs</p>	<p>Expedição de ofício a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado (previsto e, se o caso, executado) nos dois últimos PPAs (2017 e 2021)</p> <p>Cada Município também deverá informar qual a verba para essa política específica de enfrentamento da</p>

			violência doméstica que solicitou e que recebeu, nos últimos quatro anos, de repasse da União e do Estado, assim como eventuais emendas parlamentares, discriminando sua aplicação.
V - Realizar diagnósticos (participativos) das Redes de Cuidado e Atendimento a Mulheres e a Crianças e Adolescentes em situação de violência	120 dias	PJs, CAO, Equipe de Assessoria Técnica, conselhos munic., comissões, redes, comunidade científica, DRADS, DRS, DREs	Reuniões ampliadas
VI - Fomentar a realização de eventos de formação para os públicos interno e externo sobre o tema da violência sexual de crianças e adolescentes	90 dias	PJs, CAO, Nuipa e CEAF-ESMP	Palestras, seminários, reuniões ampliadas de trabalho
VII - Fomentar a criação de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência	90 dias	PJs, CAO, Equipe de Assessoria Técnica, Conselhos municipais	Articulação com DRE, Secretarias Municipais mais diretamente envolvidas, e rede do território
VIII – Sistematização e análise das informações obtidas	Prazo a definir após levantamentos de dados e mapeamentos	Equipe de Assessoria Técnica, CAEX, CAO e PJs	
IX - Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	A ser definido após a sistematização e reunião de revisão de adesões	Apoio do CAO e NUIPA.	Possibilidade de realização de audiência pública ou escuta social
X - Adoção de medidas extrajudiciais, sociomediadoras e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas na rede, <u>de forma regional</u> , conforme o mapeamento feito e o perfil da violência que foi constatado, com a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do	Após a sistematização dos dados e reunião de revisão das adesões.	Apoio do CAO e NUIPA.	

Estado.			
XI - Prestação de contas à sociedade e análise acerca da conveniência da prorrogação do projeto.	Dezembro de 2023		

1. As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.
2. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento.

Região de Araçatuba, 22 de fevereiro de 2023.

Maurício Carlos Fagnani Zuanaze
2º Promotor de Justiça de Birigui
- Coordenador do Projeto –

Paulo Sérgio Ribeiro da Silva
3º Promotor de Justiça de Araçatuba
- Coordenador Adjunto –

Noemia Damiance Karam
4ª Promotora de Justiça de Lins
- Coordenadora Adjunta –

¹Basado en: Género y COVID-19, elaborado por Grupo GBV del Global Protection Cluster y el Grupo Gender in Humanitarian Action (Asia and the Pacific).

²UNGA A/70/723. Proteger a la humanidad de futuras crisis sanitarias: Informe del Grupo de Alto Nivel sobre la Respuesta Mundial a las Crisis Sanitarias.

³https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MS2009_politica_nacional_mulher_principios_diretrizes.pdf

⁴<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/233-casos-de-violencia-fisica-oupsicologica-contracrianças-e-adolescentes-sao-notificados-todos-os-dias/>

⁵<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/12-anuario-2022-as-violencias-contracrianças-e-adolescentes-no-brasil.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Carlos Fagnani Zuanaze, Promotor de Justiça**, em 06/03/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **9300600** e o código CRC **2E4F2C71**.
